



## RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 25.856, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

*Fixa, para o exercício orçamentário-financeiro de 2016, o limite máximo do benefício previsto no art. 55, § 1º, da Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 55, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004,

### **D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão do benefício de que trata o art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 272, de 2004, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 558, de 22 de dezembro de 2015, observará o limite máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o exercício orçamentário-financeiro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de janeiro de 2016,  
195º da Independência e 128º da República.

DOE Nº. 13.601  
Data: 15.01.2016  
Pág. 02

**ROBINSON FARIA**  
Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira